

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0515/79

INTERESSADO: ANTÔNIO PANCRÁCIO JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito do Trabalho, no Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 634 /79 - CTG - APROVADO EM 06 / 06 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação do Conselho o nome do Sr. Antônio Pancrácio Júnior para, como Professor I, lecionar a disciplina Direito do Trabalho (Legislação Social) , junto ao Departamento de Ciências - Sociais do Curso de Administração de Empresas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O sr. Antônio Pancrácio Júnior é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Pinhal, conforme diploma expedido em 30 de abril de 1972 e registrado em 22 de janeiro de 1973.

Estudou a disciplina que pretende lecionar no curso de graduação com carga horária de 104 horas. Apresenta certificado de curso de especialização em Direito Empresarial, num total de 54 horas/aula, de março a julho de 1973, nas Faculdades Integradas do Instituto Educacional Piracicabano. Tem vários certificados de cursos de curta duração sobre assuntos relacionados ao trabalho e ao trabalhador.

É advogado responsável por toda a área de legislação trabalhista da empresa "Champion Papel e Celulose S.A", sediada em Mogi-Guaçu.

As aulas são previstas para o seguinte horário: 2ª feira, das 19:30 às 21:00 horas e 6ª feira, das 21:55 às 23:25 horas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Antônio Pancrácio Júnior para, como Professor I, lecionar a disciplina Direito do Trabalho (Legislação So-

cial), junto ao Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 09 de maio de 1979

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente